

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO/PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A EVENTOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO DE 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2018

PROCESSO Nº 27673/2018

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, FAZ SABER a todos os interessados legalmente constituídos que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO/PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A EVENTOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO DE 2019**, conforme artigo 25 da Lei 8666/1993, buscando o fortalecimento da regionalização da gestão de políticas públicas para a cultura e o turismo, promovendo a criação e ampliação dos mecanismos de apoio e divulgação da produção artística e cultural sul capixaba.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba secretarias / cultura / editais, e divulgado amplamente em Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Edital a seleção de propostas para apoio do Município de Cachoeiro de Itapemirim a eventos a serem executados no ano de 2019, inscritos por proponentes legalmente constituídos, que tenham data de realização do evento prevista dentro do período de fevereiro a novembro de 2019, obrigatoriamente.

1.2 Entende-se por eventos, para fins deste edital **festas tradicionais de comunidades e da cultura popular, festas tradicionais executadas por associações de moradores e por associações rurais** que tenham

OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, realizados no município de Cachoeiro de Itapemirim **e distritos**, que aconteçam gratuitamente e estejam relacionadas com as áreas de atuação da SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor e a realização de ações que dialoguem com outros segmentos culturais.

1.3 Para efeitos deste Credenciamento, somente serão consideradas as propostas de projetos de apoio a eventos com finalidade cultural, ou seja, eventos que reúnam tradicionalidade, notoriedade, abrangência de público e potencial turístico; Que promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do município, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, que contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais.

1.4 No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, os protagonistas dos eventos ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas, que poderão ser apresentadas por instituições legalmente constituídas que os represente.

1.5 Não há por parte da SEMCULT mesmo após a seleção final dos projetos, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

2 – DOS OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral deste processo é mapear e analisar as festas populares como instrumento de comunicação e como elemento significativo na construção das identidades culturais, da cidadania e no fortalecimento dos laços de solidariedade e de pertencimento das comunidades inscritas neste credenciamento, visando estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural e a realização de ações que dialoguem com o público, contribuindo significativamente para a consolidação da cidadania.

2.2 Os objetivos específicos são:

- a) Estimular a produção cultural do interior Espírito Santo;
- b) Fomentar ações com potencial turístico;
- c) Descentralizar a oferta de políticas públicas com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais de modo que haja visibilidade a iniciativas culturais;
- d) Consolidar os mecanismos de apoio e divulgação da produção artística;
- e) Oportunizar apresentações de grandes espetáculos a toda faixa etária de público;
- f) Divulgar para a comunidade em geral as produções artísticas desenvolvidas no âmbito municipal como reveladoras de grandes potenciais de diversão e entretenimento;
- g) Movimentar o setor econômico, cultural e turístico da região sul do Espírito Santo;

3 – DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão realizar as inscrições a partir do dia **06 de outubro 2018 de acordo com o item 5 deste Edital**, através de protocolo junto a SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2 – Só serão consideradas propostas protocoladas com no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do evento objeto deste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se este prazo pela necessidade da análise da proposta, julgamento, divulgação e execução da Ata de Registro de Preços a que se refere o apoio ora solicitado.

4 – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão aptas a participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, de direito privado com ou sem fins lucrativos e de comprovada atuação cultural ou turística.

4.2. É vedada a participação de proponentes que:

- a) Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- b) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- d) Estejam com certidão positiva de débito com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores públicos;
- f) Tenha caráter exclusivamente religioso;
- g) Estejam em sua primeira edição;
- h) Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, políticos ou de servidores públicos;
- i) É vedada a participação de Servidor Público de qualquer esfera ou natureza de contratação;

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ;

- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;

5.2. Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica com fins lucrativos:

- a) Contrato social e alterações, se houver;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;

5.3. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**)

5.4. Proposta Cultural (**Anexo II**), em 01 (uma) via, contendo Justificativa dos objetivos gerais e específicos da proposta, público-alvo, atividade a ser desenvolvida, material informativo sobre o grupo ou proposta apresentada, a saber, *Release* (currículo/história) com folder ou reportagem que comprove a realização de no mínimo três eventos anteriores ao pedido, de maneira ininterrupta e de mesma natureza, período e local do evento, quantitativo de estrutura necessária, tais como: banheiros químicos, palcos, sonorização, tendas, mesas e cadeiras plásticas e outros, bem como informações complementares que entender necessárias, de acordo com a modalidade escolhida.

5.5. As propostas deverão ser digitadas, digitalizadas e não será aceita a inscrição de propostas manuscritas.

5.6 Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo III**);

5.7 No caso do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física, considerando-se este documento

como Carta de Anuência (**Anexo IV**);

5.8 Documentação cadastral de proponente pessoa física:

- a) Cópia de Carteira de Identidade;
- b) Cópia de CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atual;
- d) Carta de Anuência (**Anexo IV**).

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão credenciadas propostas culturais apresentadas conforme item 1, 2, 3, 4 e 5 deste edital, com documentação exigida, através de protocolo junto a SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o item 5 deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só será considerada uma proposta por proponente para o exercício de 2019.

6.2. Os projetos que atenderem todas as exigências serão analisados e pontuados no período de **45 dias após o protocolo**, pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 514/2018, com base nos critérios do item 9 deste Edital.

6.3. Efetuado o credenciamento, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dentro do prazo estipulado no item 6.2 deste edital e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, www.cachoeiro.es.gov.br, na mesma data, na aba secretarias / cultura / editais.

6.4. A forma de trabalho e execução das atividades está definida no item 12 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.5. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural apresentada por meio do presente Edital quanto a capacidade técnica, artística, jurídica,

idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.6. O Credenciamento não gera direito subjetivo a contratação do projeto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. Todos os projetos comporão banco de dados e poderão ser executados a critério da Administração Pública.

7 – DO DESCREDENCIAMENTO

Os projetos que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª serão descredenciados.

08- DOS PROCEDIMENTOS DE IMPUGNAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após sua publicação no diário oficial.

8.1.1 A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult.editalis@gmail.com, valendo como protocolo de recebimento da mesma resposta enviada pela SEMCULT.

8.1.2 Cópia impressa da impugnação encaminhada via endereço eletrônico deverá ser remetida à SEMCULT no endereço localizada na Rua Vinte e Cinco de Março nº 28/38, Centro, Praça Jerônimo Monteiro (Palácio Bernardino Monteiro), constando na parte externa do envelope IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 015/2018.

8.1.3 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico, entretanto apenas será considerada impugnação válida aquela que for também remetida através dos correios conforme item anterior.

8.1.4 A **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS**, será responsável pela análise e parecer que versem sobre as impugnações, o resultado será encaminhado pelos correios ao solicitante e publicado em diário oficial, em até dez dias após o recebimento da mesma, conforme item 8.1.3.

8.2. A seleção dos projetos inscritos será feita pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 514/2018.

8.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará, selecionará e pontuará as propostas inscritas no presente Edital, e procederá o julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 9, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.4. Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO decidirá acerca do mérito cultural, artístico e turístico das propostas inscritas, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção das propostas credenciadas.

8.6. Os projetos considerados “credenciados e não selecionados” comporão o banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim.

8.7 O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no site www.cachoeiro.es.gov.br, na mesma data, na aba secretarias / cultura / editais.

8.8 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site. O Recurso deverá ser encaminhado por e-mail no endereço eletrônico semcult@cachoeiro.es.gov.br

8.9. O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO em até 15 dias, e respondido através de Ata, publicada no site da SEMCULT no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba secretarias / cultura / editais.

09-DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/PONTUAÇÃO/VALORES

9.1. As propostas serão analisadas e receberão pontuação de acordo com os critérios técnicos e artísticos conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------

A) Excelência e relevância do projeto: conteúdo relevante, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	10 média relevância 20 grande relevância
B) Efeito multiplicador do projeto; impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional; abrangência de público e potencial turístico.	10 pequeno efeito multiplicador 20 médio efeito multiplicador 30 grande efeito multiplicador
C) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	10 médio potencial 20 grande potencial
D) Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta que tenham finalidade cultural, ou seja, eventos que reúnam tradição e notoriedade.	10 pequena - tradicionalidade e notoriedade 20 média - tradicionalidade e notoriedade 30 grande - tradicionalidade e notoriedade

9.2. O apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será aportado de acordo com a proposta apresentada e poderá ser em bens e serviços, se for o caso de aquisição específica e para o caso de estrutura será executado por meio de ata de registro de preços; O apoio poderá ser de até o valor estipulado na proposta e será comunicado ao proponente, não ultrapassando os tetos mencionados abaixo para fins de equidade.

	Nº Vagas	Valor Máximo Para Cada Projeto	Valor Total

Valor ofertado pela SEMCULT para propostas de até	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
Valor ofertado pela SEMCULT para propostas de até	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

9.3. De acordo com quantidade de propostas credenciadas e a pontuação dada pela Comissão de Seleção, as vagas serão preenchidas.

9.4 . Em nenhuma hipótese serão repassados valores em dinheiro, nem feitas contratações por inexigibilidade como objeto deste credenciamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO – 1201.13392212252.095 – Realização de Eventos Culturais e Festivos

DOTAÇÃO – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.99 Outros Serviços.

Recursos Próprios.

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar da seleção e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será desclassificado ficando impedido de participar de outros chamamentos do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

11.2. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção prevista no subitem 11.1, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração

após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido. Pela defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital

11.7. A multa pecuniária que será imposta ao proponente inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta , por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou adjudicado quando não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade de sua proposta, ou recusar injustificadamente a receber o instrumento equivalente;

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta , no caso em que o proponente apresentar documento falso exigida para o certame, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da seleção.

11.8. A multa que será imposta a contratada inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço objeto deste Contrato, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na

prestação do serviço, a nota de empenho cancelado e o respectivo Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

IV. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor do lote contratado e o valor da parte do serviço já realizado, caso o cumprimento da obrigação, uma vez iniciado, seja descontinuado.

IV. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.11. O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes da Lei nº 8.666/1993.

12 – DA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

12.1. A execução das propostas culturais e turísticas, futuros processos, credenciados para fins deste Edital serão realizadas dentro do cronograma das atividades da mesma, em data e horários a serem definidos antecipadamente pelo proponente em suas propostas ou em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.2. Para efeito de abertura de processo de credenciamento da proposta, o proponente deverá protocolar o pedido de apoio com no mínimo de 90 dias de antecedência do referido evento, com toda a documentação exigida neste edital e mais certidões negativas de débitos, federal, estadual, municipal e trabalhista.

13 – DA CONTRAPARTIDA

13.1 A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim expressa por meio deste edital que não se envolverá com a criação da identidade visual e nem com a confecção de todo o material de divulgação; A divulgação será responsabilidade da proponente e deverá constar na proposta com que tipo de materiais será executado, como por exemplo, mídias sociais, folder, banner, programação reportagens institucionais e mídia espontânea;

13.2 O proponente selecionado deverá divulgar a realização do evento e inserir em todo material publicitário a logomarca do Município e da SEMCULT.

13.3 Todo material publicitário do evento deverá ser apresentado com antecedência um mês ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para aprovação;

13.4 A proposta selecionada não poderá prever e nem tão pouco realizar cobrança de ingresso em todos os dias de evento.

13.5 A SEMCULT fará a fiscalização do apoio através dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 514/2018.

14 - DO SINISTRO

Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o apoio e o presente Termo findado, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.2. As propostas, futuros processos, que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei.

15.3 A participação neste processo de Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e não é obrigatoriedade de seleção/contratação;

15.4 As propostas selecionadas, futuros processos, por meio de seus proponentes, deverão arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento do evento bem como, responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e ou a terceiros de modo a ressarcir com providências imediatas a fim de mitigar eventuais prejuízos.

15.5 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

16 – ANEXOS

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO II – PROPOSTA CULTURAL

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE AGRUPAMENTO CULTURA

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de outubro de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo